



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
MENSAGEM Nº 125, DE 24 DE AGOSTO DE 2023.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65 da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 431.989.878,69 e crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 431.989.878,69, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento, e autoriza a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro no valor de R\$ 12.315.027,21 e crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 12.315.027,21.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia para o exercício de 2023.

Nobres Parlamentares, apresentamos as presentes proposições por tópico para melhor compreensão da matéria, conforme segue:

1 - PROJETOS DE LEI EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E POSTERIOR ANULAÇÃO E SUPLEMENTAÇÃO VALOR TOTAL R\$ 275.408.960,11:

A presente proposição visa abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 275.408.960,11 (duzentos e setenta e cinco milhões quatrocentos e oito mil novecentos e sessenta reais e onze centavos), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN, alocado na natureza de despesa constante do Anexo I e abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 275.408.960,11 (duzentos e setenta e cinco milhões quatrocentos e oito mil novecentos e sessenta reais e onze centavos), em favor das unidades orçamentárias: Procuradoria-Geral do Estado - PGE, Superintendência Estadual de Turismo - SETUR, Controladoria-Geral do Estado - CGE, Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - SEDEC, Superintendência Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC, Superintendência de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP, Contabilidade Geral do Estado - COGES, Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia - IPEM, Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER, Agência de Regulação de Serviços Públicos Delegados do Estado de Rondônia - AGERO, Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e a Pesquisa do Estado de Rondônia - FAPERO, Superintendência Estadual de Compras e Licitação - SUPEL, Superintendência Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária - SEPAT, Superintendência Estadual da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL, Fundação Cultural do Estado de Rondônia - FUNCER, Fundo Estadual de Saúde - FES, Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM, Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI, Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON, Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS, Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - FEASE e Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP, alocados nas naturezas de despesas constantes no Anexo IV, observada na documentação que acompanha o Projeto de Lei em pauta.

Ademais, a abertura do crédito por excesso de arrecadação, justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária das demais unidades, que consigna o valor proveniente da projeção estimada da receita, com base na expectativa de recebimento dos recursos de excesso de arrecadação, motivado pelo comportamento positivo da receita arrecadada na Fonte 1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos, em que há diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista, realizada e

consideradas as deduções para fins de limite constitucional (Receita de Impostos e Transferências), conforme disposto no artigo 60 do Ato de Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, além disso, vale destacar que está considerando ainda, a tendência do exercício nos termos do § 3º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Informo aos Senhores que a necessidade de dar cumprimento ao previsto no artigo 14 da Lei Complementar Estadual nº 1.180, de 14 de março de 2023, tenciona adequar a programação orçamentária das referidas unidades, além de promover os ajustes orçamentários e financeiros na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual correspondentes aos impactos provocados pela reestrutura administrativa no âmbito do Poder Executivo, bem como dar cumprimento ao estabelecido na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Ressalto que o referido recurso direcionado para pagamento das despesas com pessoal das unidades, foi calculado com referência às despesas projetadas com a nova estrutura de Cargos de Direção Superior - CDS correspondente a cada uma, levando em conta as quantidades, classificações e valores propostos no projeto de Lei Complementar Estadual de reestruturação. Nesse cálculo, consideramos todas as verbas que afetariam a nova estrutura de CDS, incluindo vencimentos de CDS, o 13º salário, o 1/3 de férias, auxílios-alimentação, transporte e saúde condicional, além dos custos com a Previdência Patronal incidente sobre as verbas remuneratórias, e visa atender as unidades orçamentárias citadas, conforme os seus respectivos processos: PGE (0035.002201/2023-49), CGE (0007.000068/2023-23), SETUR (0035.002181/2023-14), SEDEC (0041.001720/2023-19), SETIC (0070.000775/2023-56), SUGESP (0035.002193/2023-31), COGES (0088.000643/2023-35), IPEM (0017.000519/2023-11), DER (0035.002202/2023-93), AGERO (0001.001028/2023-59), FAPERO (0012.000350/2023-31), SUPEL (0035.002200/2023-02), SEPAT (0064.001686/2023-14), SEJUCEL (0035.002184/2023-40), FUNCER (0035.002189/2023-72), FES (0036.036393/2023-87 e 0036.029493/2023-57), SEDAM (0028.014748/2023-86), SEAGRI (0025.002584/2023-74), IDARON (0015.008625/2023-55), SEJUS (0033.019410/2023-41), SEAS (0026.003622/2023-04), FEASE (0035.002191/2023-41) e SEOSP (0069.001983/2023-10).

Importa mencionar que é imperioso a fixação da despesa, tendo em vista que a estimativa de receita foi realizada considerando a sua natureza. Assim, as estimativas mensais foram demonstradas por meio do produto semestral, conforme a distribuição média da arrecadação, em que foram realizados ajustes finos nas projeções, da qual a suplementação nas respectivas unidades orçamentárias visam dar cobertura às despesas características de cada uma, considerando-se o cumprimento dos dispositivos legais à Saúde, nos moldes da Lei Complementar Federal nº 141, de 2012, respectivamente.

Ressalto ser de extrema importância a disponibilidade orçamentária às Unidades para execução de suas atividades em sua totalidade, dessa forma, evita-se consequências mais graves aos gestores, bem como mantém o serviço público adequado à população.

2 - PROJETOS DE LEI POR SUPERÁVIT FINANCEIRO NO VALOR TOTAL DE R\$ 12.315.027,21:

Quanto a propositura visa abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 12.315.027,21 (doze milhões trezentos e quinze mil vinte e sete reais e vinte e um centavos), alocados na natureza de despesa constante no Anexo I, em favor da unidade orçamentária SEFIN e abrir crédito adicional suplementar por anulação até o valor de R\$ 12.315.027,21 (doze milhões trezentos e quinze mil vinte e sete reais e vinte e um centavos), em favor das unidades orçamentárias SETIC, SEJUS e Polícia Militar - PM, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, alocados na natureza de despesa constante do Anexo III, que acompanha o projeto de lei em pauta.

Insta esclarecer que a proposta do crédito por superávit financeiro justifica-se devido à necessidade de adequar a programação orçamentária das unidades orçamentárias listadas abaixo:

- Superintendência Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC:

O presente pedido visa atender a aquisição dos servidores de hiperconvergência, visa aumentar a capacidade de armazenamento e processamento de dados do Datacenter do Palácio Rio Madeira e do Container de contingência, com o objetivo de atender novas demandas de sistemas, banco de dados e servidores de arquivos, nos moldes do Ofício nº 981/2023/SETIC-CAF, de 10 de julho de 2023.

A SETIC já possui, em seu parque computacional, solução de infraestrutura hiperconvergente definida por software para ambientes de virtualização (NUTANIX), que foram adquiridos para hospedar sistemas e bancos de dados desenvolvidos e/ou mantidos por esta superintendência, tais como o SEI, E-estado, SIF, Sauron, entre outros, além de seus servidores de arquivos, plataforma de e-mail, arquivos em nuvem, comunicação corporativa, banco de dados de usuários, entre outros. Porém, com o passar do tempo, outros sistemas também precisaram ser hospedados nessa solução, tendo em vista a dificuldade das demais secretarias em adquirir servidores do mesmo tipo ou similar, com isso, vários outros sistemas, servidores de arquivos e plataformas passaram a ser migradas para a estrutura atual mantida por esta SETIC, fazendo com que mais espaço em disco e poder de processamento fossem necessários.

- Polícia Militar - PM:

A solicitação trata-se objetivamente sobre a inevitável necessidade de ordem técnica de readequação do orçamento da Polícia Militar de Rondônia para este ano de 2023, especialmente visando ao custeio de gastos correntes de atividades administrativas e operacionais da instituição, por novo turno e pelo presente expediente, renovo os pedidos formulados, desta vez trazendo à baila também os argumentos e dados relativos às indenizações de diárias, conforme exposto no Ofício nº 78425/2023/PM-CPOFORCAMENTO, 11 de agosto de 2023.

-Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS:

O pedido se justifica para atender a cobertura das despesas contínuas de alimentação do sistema prisional de Rondônia, uma vez que, a referida secretaria tem enfrentado uma série de entraves na execução dos contratos, onde foram levados a abrir processos emergenciais e novas licitações, no qual os valores unitários tiveram aumento, notadamente no município de Porto Velho, com base no Ofício nº 21641/2023/SEJUS-NPO, de 10 de agosto de 2023.

Ressalta-se a importância deste pedido tendo em vista que a distribuição de alimentação não pode sofrer descontinuidade e o saldo presente na atual Lei Orçamentária Anual - LOA não chega ao meio do ano. Para que se evite qualquer tipo de prejuízos a segurança e ordem pública.

É de suma importância que não haja impedimento nos pagamentos dos contratos que fornecem refeições prontas ao sistema prisional de Rondônia, a fim de manter a ordem e a segurança intramuros. A distribuição da alimentação atende mais de 8.000 apenados dos diversos regimes, onde o total da população prisional soma mais de 14.000 apenados em Rondônia.

3 - PROJETOS DE LEI EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO DE VALOR TOTAL R\$ 156.580.918,58:

Nobres Parlamentares, a presente proposição visa abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 156.580.918,58 (cento e cinquenta e seis milhões, quinhentos e oitenta mil, novecentos e dezoito reais e cinquenta e oito centavos) em favor da unidade orçamentária SEFIN, e abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 156.580.918,58 (cento e cinquenta e seis milhões, quinhentos e oitenta mil, novecentos e dezoito reais e cinquenta e oito centavos), em favor das unidades orçamentárias SETUR, DER, SEJUCEL, FES, SEAGRI, SEJUS, SEOSP, Secretaria de Estado da Educação - SEDUC e Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER.

Objetiva ainda dar cobertura ao pagamento das despesas com pessoal da SEDUC, visando a necessidade de dar cumprimento ao limite constitucional previsto na Constituição Federal.

Insta esclarecer que a abertura de crédito por excesso de arrecadação, justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária das demais unidades, que consigna o valor proveniente da projeção estimada da receita, com base na expectativa de recebimento dos recursos de excesso de arrecadação, motivado pelo comportamento positivo da receita arrecadada na Fonte 1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos, em que há diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista, realizada e consideradas as deduções para fins de limite constitucional (Receita de Impostos e Transferências), conforme disposto no artigo 60 do Ato de Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT. Vale destacar que está considerando ainda, a tendência do exercício nos termos do § 3º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Acrescento, ainda, que a solicitação por excesso de arrecadação atenderá despesas de custeio e de investimentos das unidades SETUR, DER, SEDUC, SEJUCEL, FES, SEAGRI, EMATER, e SEOSP.

Importa mencionar que é imperioso a fixação da despesa, tendo em vista que a estimativa de receita foi realizada considerando a sua natureza. Assim, as estimativas mensais foram demonstradas por meio do produto semestral, conforme a distribuição média da arrecadação, em que foram realizados ajustes finos nas projeções, da qual a suplementação nas respectivas unidades orçamentárias visam dar cobertura às despesas características de cada uma, considerando-se o cumprimento dos dispositivos legais à Educação, fundamentados nos artigos 212 e 212-A da Constituição Federal.

Ressalto ser de extrema importância a disponibilidade orçamentária às Unidades para execução de suas atividades em sua totalidade, dessa forma, evita-se consequências mais graves aos gestores, bem como mantém o serviço público adequado à população.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos nos incisos I, II e III do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 24/08/2023, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0041140772** e o código CRC **A86F494E**.



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 24 DE AGOSTO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 431.989.878,69 e crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 431.989.878,69, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento, e autoriza a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro no valor de R\$ 12.315.027,21 e crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 12.315.027,21.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 275.408.960,11 (duzentos e setenta e cinco milhões quatrocentos e oito mil novecentos e sessenta reais e onze centavos), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, no presente exercício, a ser alocada conforme Anexo I.

Parágrafo único. O excesso de arrecadação dos recursos ordinários proveniente de arrecadação direta da Secretaria de Finanças disposto no **caput** e no valor indicado no Anexo I são provenientes do saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência até o final do exercício, nos termos do § 3º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme demonstrativo do Anexo II.

Art. 2º O valor aberto por excesso de arrecadação na Secretaria de Finanças da reestimativa do valor do orçamento para o exercício de 2023 será anulado da unidade orçamentária SEFIN e suplementado nas unidades orçamentárias que passaram por reestruturação para promoção dos ajustes orçamentários e financeiros necessários na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual na adequação orçamentária, conforme o artigo 14 da Lei Complementar nº 1.180, de 14 de março de 2023.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 275.408.960,11 (duzentos e setenta e cinco milhões quatrocentos e oito mil novecentos e sessenta reais e onze centavos), em favor das unidades orçamentárias: Procuradoria-Geral do Estado - PGE, Superintendência Estadual de Turismo - SETUR, Controladoria-Geral do Estado - CGE, Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - SEDEC, Superintendência Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC, Superintendência de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP, Contabilidade Geral do Estado - COGES, Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia - IPEM, Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER, Agência de Regulação de Serviços Públicos Delegados do Estado de Rondônia - AGERO, Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e a Pesquisa do Estado de Rondônia - FAPERÓ, Superintendência Estadual de Compras e Licitação - SUPEL, Superintendência Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária - SEPAT, Superintendência Estadual da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL, Fundação Cultural do Estado de Rondônia - FUNCER, Fundo Estadual de Saúde - FES, Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM, Secretaria de Estado da Agricultura -

SEAGRI, Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON, Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS, Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - FEASE e Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, a serem alocadas conforme Anexo IV.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto no **caput** decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias indicadas no Anexo III abertas por excesso da arrecadação pela SEFIN demonstrada no Anexo I e II e indicada para suplementação no Anexo IV nos valores especificados.

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN			275.408.960,11
14.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	1.500.0	275.408.960,11
TOTAL				R\$ 275.408.960,11

ANEXO II

CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO EXCESSO

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
11125101	Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - Principal	A	1.500.0	- 1.284.902,99
11125102	Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - Multas e Juros	A	1.500.0	514.655,45
11125103	Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - Dívida Ativa	A	1.500.0	244.928,29
11125104	Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - Dívida Ativa - Multas e Juros	A	1.500.0	11,17
11125201	Imposto sobre Transmissão -Causa Mortis- e Doação de Bens e Direitos - Principal	A	1.500.0	- 129.269,51
11125202	Imposto sobre Transmissão -Causa Mortis- e Doação de Bens e Direitos - Multas e Juros	A	1.500.0	8.488,10
11130311	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	A	1.500.0	62.567.722,24
11145011	Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - Principal	A	1.500.0	177.757.996,79

11145012	Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - Multas e Juros	A	1.500.0	785.900,74
11145013	Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - Dívida Ativa	A	1.500.0	- 8.180.828,99
11145014	Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - Dívida Ativa - Multas e Juros	A	1.500.0	24.281,94
13210101	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	A	1.500.0	- 20.765.561,83
17115001	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE - Principal	A	1.500.0	167.100.385,47
17115301	Cota-Parte do Imposto Sobre Produtos Industrializados - Estados Exportadores de Produtos Industrializados - Principal	A	1.500.0	- 970.465,50
17115501	Cota-Parte do Imposto Sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - Comercialização do Ouro - Principal	A	1.500.0	- 92.148,29
19110101	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	A	1.500.0	4.104.232,50
19220631	Restituição de Despesas Primárias de Exercícios Anteriores - Principal	A	1.500.0	- 7.537.934,24
19229901	Outras Restituições - Principal	A	1.500.0	817.824,36
19999921	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal	A	1.500.0	2.018.661,35
91145011	Dedução do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - FUNDEB - Principal	A	1.500.0	- 25.558.102,45
97115001	Dedução da Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FUNDEB - Principal	A	1.500.0	- 33.420.076,96
98145011	Dedução do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - Municípios - Principal	A	1.500.0	- 42.596.837,53
TOTAL				275.408.960,11

ANEXO III

CRÉDITO POR ANULAÇÃO

REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN			275.408.960,11

14.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	1.500.0	275.408.960,11
TOTAL				R\$ 275.408.960,11

ANEXO IV

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO - PGE			1.466.049,77
11.003.03.122.1015.2091	ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS	339008	1.500.0	1.500,00
		339049	1.500.0	7.200,00
		339046	1.500.0	42.000,00
11.003.03.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	319113	1.500.0	266.005,24
		319011	1.500.0	1.149.344,53
	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO - SETUR			544.000,00
11.004.23.122.1015.2091	ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS	339008	1.500.0	10.000,00
		339046	1.500.0	2.000,00
		339049	1.500.0	7.000,00
		339093	1.500.0	20.000,00
11.004.23.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	319011	1.500.0	420.000,00
		319013	1.500.0	35.000,00
		319016	1.500.0	15.000,00
		319113	1.500.0	35.000,00
	CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO - CGE			2.255.672,01
11.005.04.122.1015.2091	ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS	339008	1.500.0	42.000,00
		339049	1.500.0	67.200,00

11.005.04.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	319011	1.500.0	1.828.170,00
		319113	1.500.0	318.302,01
	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDEC			4.136.722,00
11.006.23.122.1015.2091	ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS	339008	1.500.0	56.144,00
		339046	1.500.0	5.080,00
		339049	1.500.0	183.413,00
11.006.23.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	319011	1.500.0	3.323.419,00
		319013	1.500.0	499.070,00
		319113	1.500.0	69.596,00
	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - SETIC			909.891,66
11.007.04.122.1015.2091	ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS	339049	1.500.0	84.425,00
		339008	1.500.0	62.000,00
11.007.04.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	319011	1.500.0	703.466,66
		319113	1.500.0	60.000,00
	SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS ADMINISTRATIVOS - SUGESP			31.458.200,14
11.009.04.122.1015.2091	ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS	339008	1.500.0	794.776,37
		339049	1.500.0	1.275.149,52
11.009.04.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	319011	1.500.0	22.287.313,95
		319012	1.500.0	123.747,02
		319016	1.500.0	75.413,62

		319113	1.500.0	5.723,25
		319013	1.500.0	6.896.076,41
	CONTABILIDADE GERAL DO ESTADO - COGES			1.355.060,06
11.020.04.122.1015.2091	ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS	339008	1.500.0	9.149,33
		339046	1.500.0	1.306,67
		339049	1.500.0	17.904,56
		339093	1.500.0	720,00
11.020.04.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	319011	1.500.0	1.220.000,00
		319013	1.500.0	19.216,42
		319016	1.500.0	5.996,01
		319113	1.500.0	80.767,07
	INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPEM			428.527,90
11.023.04.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	319011	1.500.0	428.527,90
	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES - DER			2.132.000,00
11.025.26.122.1015.1490	REALIZAR PAGAMENTOS DE PROFISSIONAIS TEMPORÁRIOS	339004	1.500.0	1.800.000,00
11.025.26.122.1015.2091	ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS	339008	1.500.0	20.000,00
		339019	1.500.0	20.000,00
		339046	1.500.0	12.000,00
		339049	1.500.0	280.000,00
	AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - AGERO			163.772,69
11.026.04.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	319011	1.500.0	109.279,03

		319013	1.500.0	54.493,66
	FUNDAÇÃO RONDÔNIA DE AMPARO AO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES CIENTÍFICAS E TECNOLÓGICAS E A PESQUISA DO ESTADO DE RONDÔNIA - FAPERO			191.200,00
11.033.19.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	319011	1.500.0	154.200,00
		319013	1.500.0	29.500,00
		319194	1.500.0	7.500,00
	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO - SUPEL			1.276.985,82
13.008.04.122.1015.2091	ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS	339049	1.500.0	87.714,00
		339008	1.500.0	2.400,00
13.008.04.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	319011	1.500.0	836.871,82
		319013	1.500.0	350.000,00
	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE PATRIMÔNIO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SEPAT			9.834.302,95
13.009.16.122.1015.2091	ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS	339008	1.500.0	105.000,00
		339046	1.500.0	28.500,00
		339049	1.500.0	95.000,00
		339019	1.500.0	18.500,00
13.009.16.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	319011	1.500.0	6.788.302,95
		319013	1.500.0	2.554.000,00
		319012	1.500.0	195.000,00
		319113	1.500.0	50.000,00

	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEJUCEL			4.370.700,00
16.004.27.122.1015.2091	ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS	339008	1.500.0	129.000,00
		339019	1.500.0	3.000,00
		339046	1.500.0	7.500,00
		339049	1.500.0	205.200,00
		339093	1.500.0	100.000,00
16.004.27.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	319011	1.500.0	2.860.000,00
		319012	1.500.0	62.000,00
		319013	1.500.0	804.000,00
		319016	1.500.0	100.000,00
		319113	1.500.0	100.000,00
	FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - FUNCER			37.500,00
16.031.13.122.1015.2091	ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS	339008	1.500.0	10.000,00
		339049	1.500.0	27.500,00
	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES			192.000.000,00
17.012.10.122.1015.1490	REALIZAR PAGAMENTOS DE PROFISSIONAIS TEMPORÁRIOS	339004	1.500.0	3.300.000,00
		319004	1.500.0	13.000.000,00
17.012.10.122.1015.2091	ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS	339046	1.500.0	2.133.333,22
		339049	1.500.0	4.899.732,22
		339008	1.500.0	3.000.600,00
		339019	1.500.0	1.682,36
17.012.10.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	319011	1.500.0	108.075.654,73
		319013	1.500.0	3.065.319,99
		319113	1.500.0	28.057.000,00

		319012	1.500.0	59.508,60
		319016	1.500.0	22.873.406,30
17.012.10.302.2034.2442	COMBATE À CALAMIDADE PÚBLICA - CORONAVÍRUS (COVID-19)	319004	1.500.0	3.533.762,58
	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL - SEDAM			6.030.700,00
18.001.18.122.1015.2091	ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS	339008	1.500.0	40.856,00
		339019	1.500.0	5.000,00
		339049	1.500.0	220.108,00
18.001.18.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	319011	1.500.0	4.472.308,00
		319013	1.500.0	787.213,00
		319113	1.500.0	505.215,00
	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA - SEAGRI			3.550.000,00
19.001.20.122.1015.2091	ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS	339049	1.500.0	50.000,00
		339008	1.500.0	50.000,00
19.001.20.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	319011	1.500.0	3.000.000,00
		319113	1.500.0	450.000,00
	AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA - IDARON			1.495.241,30
19.023.20.122.1015.2091	ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS	339046	1.500.0	33.550,00
		339049	1.500.0	12.600,00
		339008	1.500.0	7.500,00
19.023.20.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	319011	1.500.0	1.353.574,10
		319013	1.500.0	88.017,20

	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS			4.000.000,00
21.001.14.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	319011	1.500.0	4.000.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEAS			4.364.542,97
23.001.08.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	319011	1.500.0	2.976.026,47
		319012	1.500.0	559.161,60
		319013	1.500.0	797.338,26
		319113	1.500.0	32.016,64
	FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO - FEASE			1.017.890,84
23.030.08.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	319011	1.500.0	827.553,53
		319013	1.500.0	190.337,31
	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEOSP			2.390.000,00
27.001.15.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	319011	1.500.0	2.390.000,00
TOTAL				R\$ 275.408.960,11

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 12.315.027,21 (doze milhões trezentos e quinze mil vinte e sete reais e vinte e um centavos), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, no presente exercício, a serem alocadas conforme Anexo V.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no **caput** é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2022, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 5º Fica o poder executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 12.315.027,21 (doze milhões trezentos e quinze mil vinte e sete reais e vinte e um centavos), em favor das unidades orçamentárias: Superintendência Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC, Polícia Militar - PM e Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, para

dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital a serem alocadas conforme Anexo VII.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto no **caput** decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicadas no Anexo VI e nos valores especificados para suplementação no Anexo VII.

ANEXO V

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN			12.315.027,21
14.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	2.500.0	350.000,00
		339039	2.500.1	7.850.742,21
		339039	2.709.0	4.114.285,00
TOTAL				R\$ 12.315.027,21

ANEXO VI

CRÉDITO POR ANULAÇÃO

REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN			12.315.027,21
14.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	2.709.0	4.114.285,00
		339039	2.500.1	7.850.742,21
		339039	2.500.0	350.000,00
TOTAL				R\$ 12.315.027,21

ANEXO VII

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
--------	---------------	---------	------------------	-------

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - SETIC			4.225.232,00
11.007.04.126.2074.2285	PROVER, ADMINISTRAR E MANTER A INFRAESTRUTURA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	449052	2.709.0	4.114.285,00
		449052	2.500.0	110.947,00
	POLÍCIA MILITAR - PM			3.089.795,21
15.005.06.181.2020.2154	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO OPERACIONAL DA UNIDADE	339030	2.500.0	2.672.500,21
		339033	2.500.0	350.000,00
		339039	2.500.0	67.295,00
	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS			5.000.000,00
21.001.14.421.2102.2893	FORNECER ALIMENTAÇÃO PARA POPULAÇÃO CARCERÁRIA	339030	2.500.0	5.000.000,00
TOTAL				R\$ 12.315.027,21

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 156.580.918,58 (cento e cinquenta e seis milhões quinhentos e oitenta mil novecentos e dezoito reais e cinquenta e oito centavos), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, no presente exercício, a serem alocada conforme Anexo VIII.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto no **caput** decorrerá de excesso de arrecadação, indicadas no Anexo IX e nos valores especificados.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 156.580.918,58 (cento e cinquenta e seis milhões quinhentos e oitenta mil novecentos e dezoito reais e cinquenta e oito centavos), em favor das unidades orçamentárias: Superintendência Estadual de Turismo - SETUR, Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER, Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, Superintendência Estadual da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL, Fundo Estadual de Saúde - FES, Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI, Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER, Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS e Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no presente exercício, indicadas no Anexo XI.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto no **caput** decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicadas no Anexo X e nos valores especificados e suplementados no Anexo XI.

ANEXO VIII

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN			156.580.918,58
14.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	1.500.0	156.580.918,58
TOTAL				R\$ 156.580.918,58

ANEXO IX

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO EXCESSO

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
11125101	Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - Principal	A	1.500.0	- 730.518,31
11125102	Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - Multas e Juros	A	1.500.0	292.602,04
11125103	Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - Dívida Ativa	A	1.500.0	139.251,45
11125104	Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - Dívida Ativa - Multas e Juros	A	1.500.0	6,35
11125201	Imposto sobre Transmissão -Causa Mortis- e Doação de Bens e Direitos - Principal	A	1.500.0	- 73.494,85
11125202	Imposto sobre Transmissão -Causa Mortis- e Doação de Bens e Direitos - Multas e Juros	A	1.500.0	4.825,82
11130311	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	A	1.500.0	35.572.231,99
11145011	Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - Principal	A	1.500.0	101.062.472,37

11145012	Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - Multas e Juros	A	1.500.0	446.815,74
11145013	Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - Dívida Ativa	A	1.500.0	- 4.651.125,79
11145014	Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - Dívida Ativa - Multas e Juros	A	1.500.0	13.805,25
13210101	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	A	1.500.0	- 11.806.045,61
17115001	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE - Principal	A	1.500.0	95.003.197,58
17115301	Cota-Parte do Imposto Sobre Produtos Industrializados - Estados Exportadores de Produtos Industrializados - Principal	A	1.500.0	- 551.748,13
17115501	Cota-Parte do Imposto Sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - Comercialização do Ouro - Principal	A	1.500.0	- 52.389,96
19110101	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	A	1.500.0	2.333.418,98
19220631	Restituição de Despesas Primárias de Exercícios Anteriores - Principal	A	1.500.0	- 4.285.614,63
19229901	Outras Restituições - Principal	A	1.500.0	464.965,59
19999921	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal	A	1.500.0	1.147.689,05
91145011	Dedução do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - FUNDEB - Principal	A	1.500.0	- 14.530.795,07
97115001	Dedução da Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FUNDEB - Principal	A	1.500.0	- 19.000.639,44
98145011	Dedução do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - Municípios - Principal	A	1.500.0	- 24.217.991,84

TOTAL	156.580.918,58
--------------	-----------------------

ANEXO X

CRÉDITO POR ANULAÇÃO

REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN			156.580.918,58
14.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	1.500.0	156.580.918,58
TOTAL				R\$ 156.580.918,58

ANEXO XI

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO - SETUR			1.000.000,00
11.004.23.695.2108.2194	PROMOVER ATIVIDADES DE APOIO E DIVULGAÇÃO DO TURISMO DE RO	339039	1.500.0	1.000.000,00
	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES - DER			27.957.804,05
11.025.26.122.2106.2428	EFETUAR TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	444042	1.500.0	27.957.804,05
	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC - Folha			87.715.336,03
16.001.12.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	1.500.0	12.236.482,58
		339037	1.500.0	6.678.000,00

		339014	1.500.0	2.200.000,00
16.001.12.122.1015.2351	REMUNERAR PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	319011	1.500.0	18.564.148,53
		319013	1.500.0	420.650,85
		319016	1.500.0	236.580,02
		319113	1.500.0	2.030.236,88
		319094	1.500.0	21.535.497,92
16.001.12.368.2125.2385	ATENDER ESTUDANTES COM TRANSPORTE ESCOLAR	339039	1.500.0	6.678.000,00
16.001.12.368.2125.2398	EQUIPAR UNIDADES EDUCACIONAIS	449052	1.500.0	17.135.739,25
	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC			10.879.000,00
16.001.12.368.2125.2395	CELEBRAR PACTOS	334041	1.500.0	5.474.000,00
		444042	1.500.0	5.405.000,00
	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEJUCEL			900.000,00
16.004.13.392.2093.1049	APOIAR MANIFESTAÇÕES CULTURAIS TRADICIONAIS E FESTAS POPULARES	334041	1.500.0	900.000,00
	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES			716.100,00
17.012.10.302.2084.4007	APOIAR PREFEITURAS E ENTIDADES COM ATUAÇÃO NA ÁREA DE SAÚDE	334141	1.500.0	716.100,00
	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA - SEAGRI			2.870.000,00
19.001.20.608.2011.2021	APOIAR O DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR	449052	1.500.0	2.570.000,00

19.001.20.608.2011.2485	FOMENTAR A AGRICULTURA EM PEQUENAS E MÉDIAS PROPRIEDADES POR MEIO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA.	334041	1.500.0	300.000,00
	ENTIDADE AUTÁRQUICA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - EMATER			10.000.000,00
19.025.20.606.2024.2019	PROMOVER ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL	449052	1.500.0	10.000.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS			1.000.000,00
21.001.14.421.2102.1001	CONSTRUIR, REFORMAR E AMPLIAR AS UNIDADES PRISIONAIS DO ESTADO	339039	1.500.0	1.000.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEOSP			13.542.678,50
27.001.15.451.2057.2465	EXECUTAR SERVIÇOS PÚBLICOS	339039	1.500.0	13.542.678,50
TOTAL				R\$ 156.580.918,58

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 24/08/2023, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0041140782** e o código CRC **06DE3739**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.002603/2023-43

SEI nº 0041140782